

Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2.916/2013  
foi devidamente publicado no Placar Ofi-  
cial no período de 04/10/13 a  
11/10/13.

Secretário da Administração

## LEI Nº 2.916, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

**“Cria o Programa Municipal de apoio à Cultura e regulamenta a Escola de Artes de Inhumas, conforme o art. 196, I da Lei Orgânica do Município de Inhumas, e dá outras providências”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito municipal, na forma da Lei municipal nº 2.842, de 31 de maio de 2012, o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural, na forma estabelecida nesta Lei, em favor de pessoas físicas residentes no Município de Inhumas, para a realização de projetos culturais que visem, além de promover o livre acesso às fontes de cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, também permitir ao cidadão o desenvolvimento de suas potencialidades nos diversos segmentos artístico-cultural.

**Parágrafo Único** – É vedada no curso do Programa, a admissão de projetos culturais cuja exibição, utilização ou circulação sejam restritas ao público em geral, ou sofram qualquer tipo de impedimento à sua divulgação.

**Art. 2º** - O Programa ora instituído consistirá basicamente, na regulamentação da **ESCOLA DE ARTES DE INHUMAS**, a qual contemplará a ministração de cursos experimentais de capacitação artística nas áreas de:

- a) **MÚSICA** – com a previsão de aulas de teclado, violão, contra-baixo, guitarra, flauta-doce, saxofone, clarinete, trompete e trombone, entre outros metais;
- b) **TEATRO**;
- c) **DANÇA**;
- d) **ARTES PLÁSTICAS**;
- e) **ARTESANATO**;
- f) **ARTE DIGITAL (Computação)**;

g) ARTES VISUAIS;

h) AUDIOVISUAL;

i) LITERATURA – com aulas de redação, incentivo à leitura nas Unidades de Ensino Municipais, com o apoio da Secretaria de Educação Municipal, que irá adquirir e distribuir as obras literárias, apoio na edição e lançamento de livros de autores inhumenses, contemplando pelo menos 02 (dois) escritores por ano, criação de uma comissão avaliadora destinada a selecionar as obras para edição.

**Parágrafo Único** – Avançando o projeto outras modalidades artísticas poderão e, deverão ser incrementadas, independentemente de previsão legal.

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos fixados no art. 1º desta Lei, poderá o Poder Executivo promover a contratação, em caráter excepcional, até que se ultime a admissão, por concurso, de professores e ministradores comprovadamente capacitados para o exercício da instrução na área respectiva.

**§ 1º** - A admissão dos instrutores de que trata o caput do artigo, será na forma preconizada no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, observando exclusivamente os cursos desenvolvidos pelo Programa, com remuneração estabelecida em "horas aulas", que será atualizada na mesma data e proporção em que for alterado o salário dos professores da rede municipal de ensino.

**§ 2º** - O Poder Executivo assim que comprovar a eficiência do Programa, aferidas por critérios técnicos, objetivos de avaliação da formação profissional do alunado e, concluindo pela viabilidade de sua continuação, promoverá a realização de concurso público para prover os cargos ora autorizados.

**Art. 4º** - As programações culturais realizadas e/ou desenvolvidas em decorrência da instrução oriunda do Programa ora instituído, deverão conter obrigatoriamente a menção à fonte, mediante a colocação do termo "**Inhumas: A Cultura vai aonde você está**", em todas as formas de divulgação.

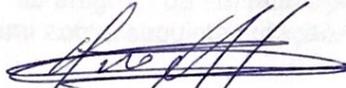
**Art. 5º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional de natureza especial para acudir as despesas decorrentes da instituição do programa, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com Escolas, Associações, Ongs, Fundações e demais entidades estabelecidas no município de Inhumas, para execução desta Lei.

**Art. 7º** - O Poder Executivo promoverá por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a regulamentação da presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.**

  
**DIOJI IKEDA**  
Prefeito Municipal

  
**GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**  
Secretário de Administração